



Município de Mercedes

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR N.º 064, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 009, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, PARA DISPOR SOBRE OS EFEITOS PECUNIÁRIOS DA CONDENAÇÃO CRIMINAL TRÂNSITADA EM JULGADO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

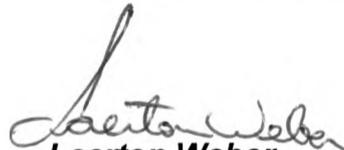
Art. 1º A Lei Complementar n.º 009, de 20 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 49-A. O servidor condenado criminalmente, com decisão transitada em julgado, desde que sujeito a regime de cumprimento de pena privativa de liberdade que impossibilite o exercício do cargo, será considerado afastado do exercício do mesmo, com prejuízo da remuneração, até o cumprimento total da pena.”

Parágrafo único. Estando o servidor licenciado, sem prejuízo de sua remuneração, será considerada cessada a licença na data do trânsito em julgado da decisão condenatória, nos termos do caput deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2022.


Laerton Weber
PREFEITO